

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Lavras - Procuradoria-Geral do Município

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

CML | PROTOCOLO
Em: 09/09/25
Nº 3086 Hora: 16:15
Ass.: [assinatura]

OFÍCIO Nº 214/2025/PGM

Assunto: Informações adicionais ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/2025 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargo, a área correspondente à extensão da rede adutora existente entre o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski e a periferia do Município de Lavras, e dá outras providências”. Ref.: Ofício nº 1002/2025/CML/GPRES/uer, do Gabinete da Presidência e Ofício nº 003/2025, da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização.

Lavras/MG, 9 de setembro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão,

Em atenção ao Ofício nº 1002/2025/CML/GPRES/uer, do Gabinete da Presidência e ao Ofício nº 003/2025, da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, a Prefeitura Municipal de Lavras, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem, respeitosamente, prestar os devidos esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/2025, o qual tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a doar, com encargo, a área correspondente à extensão da rede adutora existente entre o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski e a periferia do Município de Lavras.

Inicialmente, é imperioso informar que a Lei Municipal nº 2.121, de 15 de junho de 1994, autorizou a doação à Fundação Abraham Kasinski da totalidade da área de terreno que compõe o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski, correspondente a 209,6881 hectares, confrontando com a rodovia de ligação Lavras a Luminárias.

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Posteriormente, foi editado o Decreto nº 1.208, de 1º de dezembro de 1994, que permite o direito de uso, por tempo indeterminado, do bem público imóvel, constituído por toda a extensão da adutora de água existente entre o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski e a periferia do Município de Lavras.

Dessa forma, a adutora mencionada encontra-se sob a posse, uso e responsabilidade da Fundação Abraham Kasinski desde então, sendo de seu exclusivo interesse e utilização. Ressalte-se que, atualmente, a referida adutora abastece apenas a unidade fabril da empresa COFAP, instalada nesta municipalidade.

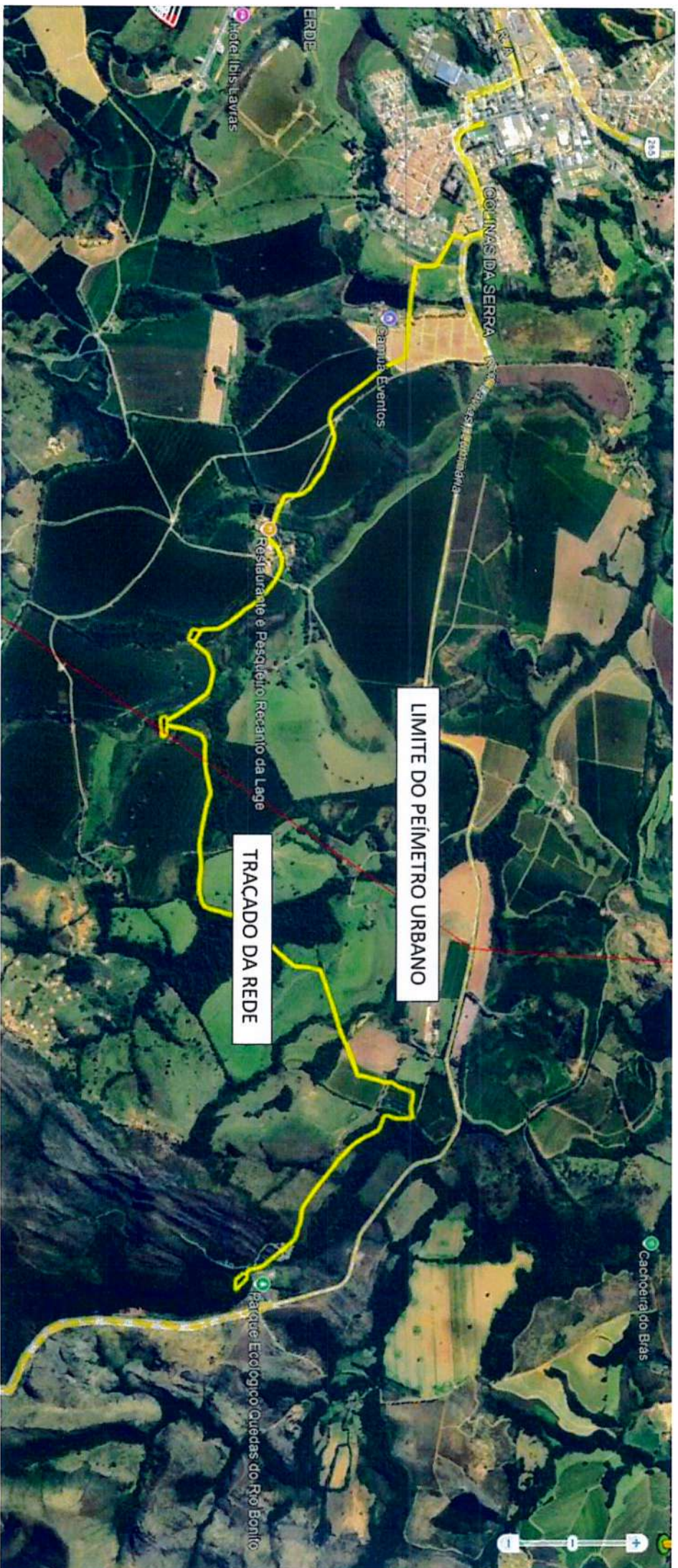
Para fins de melhor compreensão, encaminham-se, em anexo:

- Mapa demonstrativo do traçado da rede adutora e sua interseção com o perímetro urbano municipal;
- Lei Municipal nº 2.121, de 15 de junho de 1994 e Decreto nº 1.208, de 1º de dezembro de 1994.

Reafirmamos o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos e do patrimônio municipal, buscando sempre o melhor interesse da coletividade. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

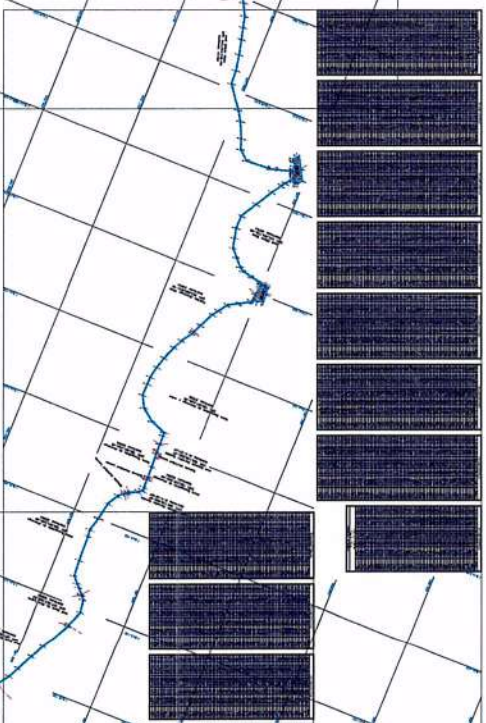
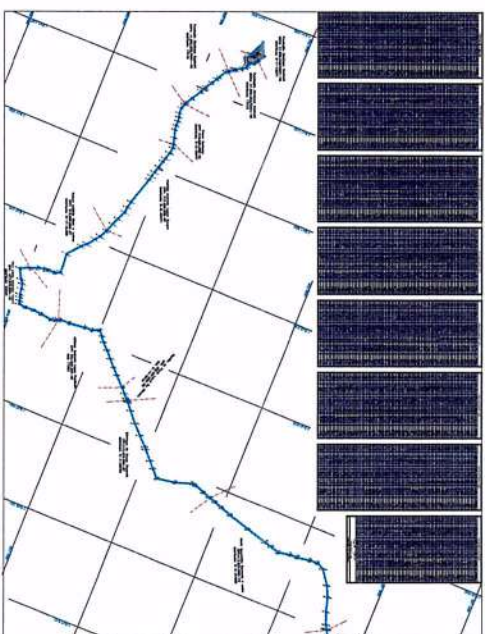
Atenciosamente,


Luciano Siqueira Salim
Procurador-Geral do Município

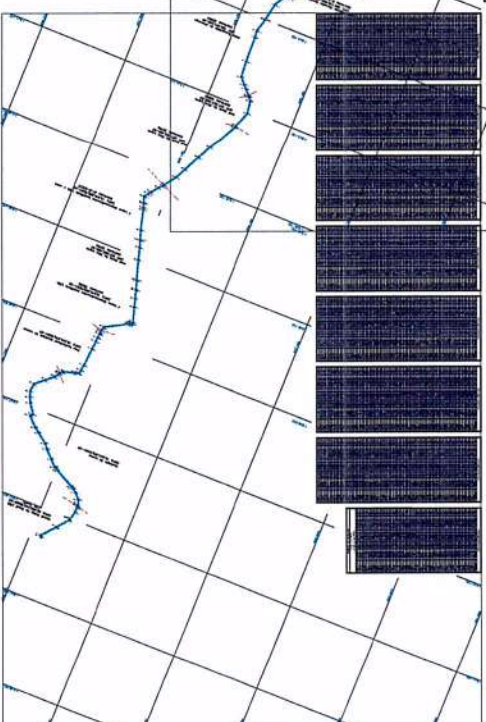




FOLHA 01



FOLHA 03





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.208, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.994.

PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO POR TERCEIROS.

JUSEARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a doação de toda a área que compõe o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski, à Fundação Abraham Kasinski;

que o Município não tem qualquer interesse na captação de água das nascentes daquele Parque, tornando, portanto, ociosa a adutora ali existente;

o interesse da Fundação Abraham Kasinski, no uso da mencionada adutora;

DECRETA,

Art. 1º - Nos termos do disposto no § 1º, do artigo 15, da Lei Orgânica Municipal, fica permitido à Fundação Abraham Kasinski, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 250, neste Município, ODE nº 41.882.333/0001-79, o direito de uso por tempo indeterminado do bem público imóvel, constituído por toda a extensão da adutora de água existente entre o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski e a periferia desta cidade de Lavras.

Art. 2º - Fica a Permissionária obrigada, sob qualquer ônus para a Municipalidade, a manter em perfeito estado de conservação o bem público objeto da presente permissão.

Parágrafo único - Para a manutenção de que trata o caput deste artigo, fica, também, permitido o uso de toda a faixa de terreno por onde passa a tubulação que compõe a adutora.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 1.994.

Juseara Menicucci de Oliveira
JUSEARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.121, DE 15 DE JUNHO DE 1.994 ✓

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A FUNDAÇÃO ABRAHAM KASINSKI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Abraham Kasinski, reconhecida de Utilidade Pública através da Lei 2.106, de 08 de abril de 1.994, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

Toda a área de terreno que compõe o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski, assim denominado pela Lei nº 1.992, de 16 de dezembro de 1.992, com 209.68.81 hectares, confrontando com a rodovia de ligação Lavras a Luminárias e com sucessores de José Vilela Andrade Costa.

Art. 2º - O levantamento planimétrico da área que compõe o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski, mencionado no artigo primeiro, fica fazendo parte integrante desta Lei em forma de anexo I.

Art. 3º - A doação a que se refere o artigo primeiro destina-se à execução, por parte da Donatária e às expensas próprias, do projeto de construção dos equipamentos comunitários demonstrados no anexo I e descritos no anexo II desta Lei.

§ 1º - A execução global do projeto mencionado no caput deste artigo deverá se dar em duas etapas distintas, conforme especificação constante do anexo II, devendo a primeira etapa ser concluída em até 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão ao Município, sem que caiba indenização a qualquer título.

§ 2º - A segunda etapa do projeto deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito meses) após expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior, também sob pena de retrocessão ao Município, sem que caiba indenização a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Após a concretização da doação, toda a administração e manutenção do complexo que compunha o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski, ficará a cargo da Donatária, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários, fiscais e os demais decorrentes da presente doação correrão por conta da Donatária.

§ 1º - A escritura de doação só será lavrada após a aprovação, pela Comissão estabelecida pela Prefeitura Municipal através do Decreto 1.163, de 05 de maio de 1.994, do plano de utilização da área, já proposto pela COFAP / Fundação Abraham Kasinski.

§ 2º - A Comissão terá o prazo máximo de um mês para discussão e aprovação final do referido plano.

§ 3º - Se, findo este prazo, a Comissão não tiver aprovado um plano de utilização, fica automaticamente aprovado o plano proposto pela COFAP / Fundação Abraham Kasinski, para imediata implementação.

§ 4º - As obras existentes no plano já proposto que obtiverem a aprovação da Comissão antes do período máximo previsto, ou que não forem objeto de discordância, poderão ser implementadas de imediato.

§ 5º - As propostas de modificação feitas pela Comissão terão que ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - Em caso de extinção da Donatária, todo o complexo que compunha o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski, reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 5º - Concluídas as obras mencionadas no parágrafo 1º do Artigo 4º, o Parque, na sua integralidade, será destinado precipuamente à preservação permanente e uso intensivo para fins científicos, culturais e de lazer, aberto graciosamente e irrestritamente ao público em geral, na forma de seu regimento interno a ser oportunamente elaborado, admitindo-se apenas a cobrança de taxas de inscrições, mensalidades e ingressos referentes a cursos e eventos promovidos pela Donatária, quando for o caso.

Art. 6º - O terreno referido no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, é integrado ao domínio do Município em decorrência de desapropriação judicial, com sentença datada de 28.09.44, e permuta datada de 22.06.51, cujos títulos são devidamente transcritos no Cartório de Registro de Imóveis sob



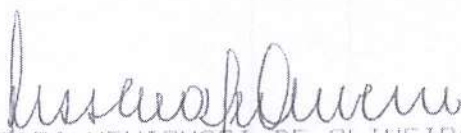
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de junho de 1.994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

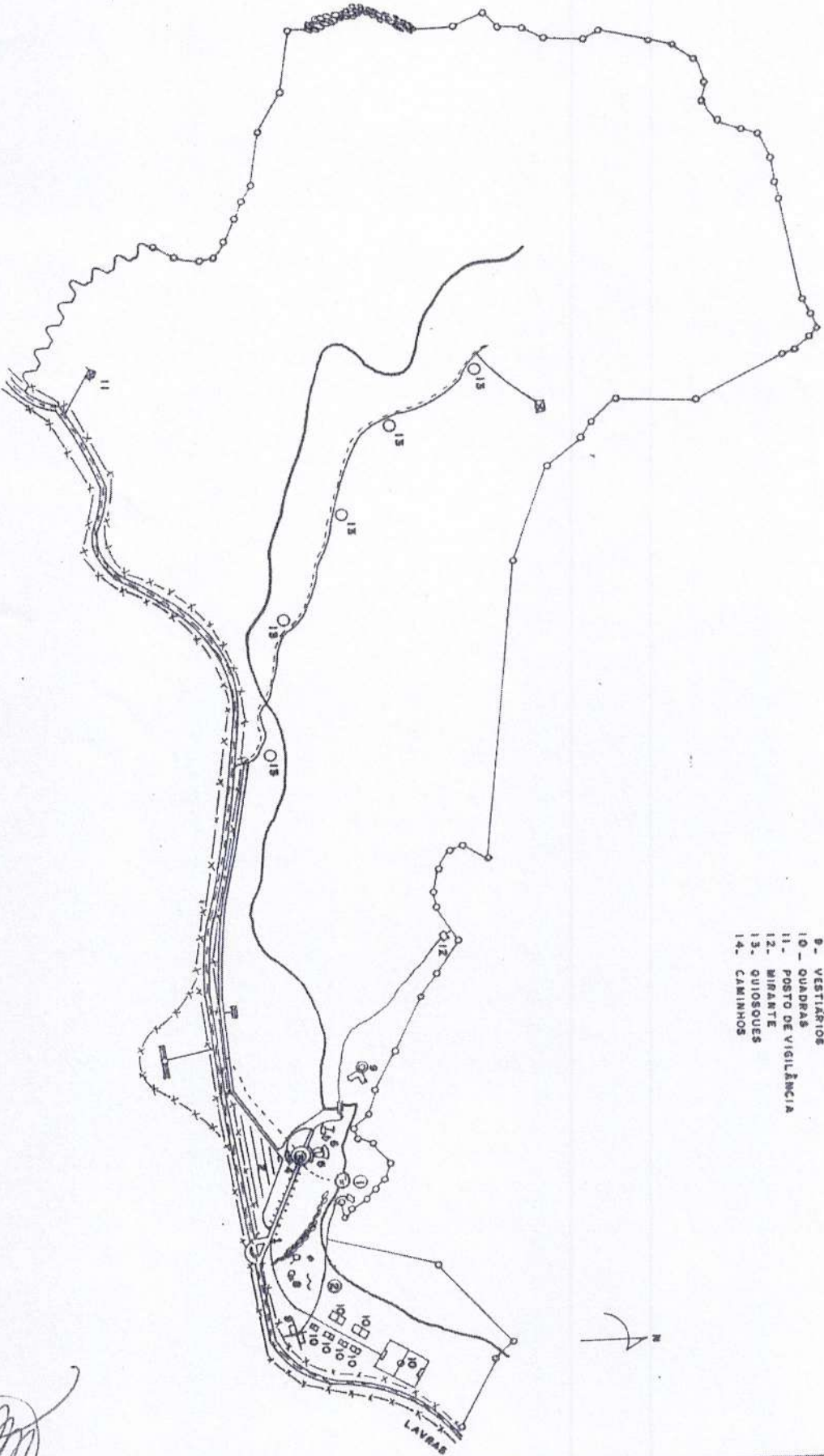
ANEXO I

(Levantamento Planimétrico)

17/11

LEGENDA EQUIPAMENTOS

1. PORTARIA
2. ESTACIONAMENTO
3. PRAÇA
4. CENTRO DE INFORMAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES
5. TEATRO
6. CENTRO DE MANUTENÇÃO
7. CASA DE VIGILANTE
8. PLAY GROUND
9. VESTIÁRIOS
10. QUADRAS
11. POSTO DE VIGILÂNCIA
12. MIRANTE
13. QUIOSQUES
14. CAMINHOS



	CERCA
	DIVISA
	PONTE
	RIBEIRÃO
	VALADO
	MURO
	CAMINHO
	PALMEIRA
	DRENO
	RODOVIA
	ÁREA TECIDA
	ILHA P DO PM
	ESTRADA

FUNDAÇÃO
 ABRAMAM KAI
 LAVRAS - M.
 PARQUE QUET
 BONITO
 IMPLANT.
 DATA
 ESCA.
 MAIO-94
 S/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(Descrição de Equipamentos Comunitários a serem edificados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS A SEREM EDIFICADOS
NO PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL ABRAHAM KASINSKI.

PRIMEIRA ETAPA:

EQUIPAMENTO	AREA EM M ² (ESTIMADA)
PORTARIA	20,00
ESTACIONAMENTO	1.000,00
CENTRO DE INFORMAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO	150,00
PRAÇA	1.000,00
REFORMA DE RESIDENCIA	70,00
MIRANTE	25,00
PLAY GROUND	1.000,00
QUIOSQUES	150,00
CAMINHOS E ESTRADAS	20.000,00
CONVENIOS RECUPERAÇÃO/VEGETAÇÃO	670.000,00
CAPELA ECUMENICA	150,00
VESTIARIOS	105,00

SEGUNDA ETAPA:

EQUIPAMENTO	AREA EM M ² (ESTIMADA)
CENTRO DE MANUTENÇÃO	180,00
ESCOLA DE MUSICA	200,00
QUADRAS ESPORTIVAS	2.000,00
POSTO DE VIGILANCIA	80,00
TEATRO DE ARENA	1.000,00